



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 62/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.990/2026 - Projeto de Lei nº 5.096/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.990/2026, referente ao Projeto de Lei nº 5.096/2025, de autoria do Deputado Estadual Michel Henrique, que “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Amigo do Cicloturista e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.990/2026
PROJETO DE LEI Nº 5.096/2025
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o
Selo Amigo do Cicloturista e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Amigo do Cicloturista, destinado a reconhecer hotéis, pousadas, meios de hospedagem e estabelecimentos comerciais que disponibilizem infraestrutura mínima de apoio ao ciclista.

Art. 2º O Selo Amigo do Cicloturista terá caráter voluntário e será concedido aos estabelecimentos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- I – disponibilizar estacionamento ou paraciclo adequado para bicicletas;
- II – garantir ponto de água potável acessível aos ciclistas;
- III – manter à disposição kit de ferramentas para pequenos reparos;
- IV – fornecer informações básicas sobre rotas ciclísticas e turísticas e serviços de apoio disponíveis na região.

Art. 3º A adesão ao Selo será realizada mediante cadastro do interessado junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, que poderá estabelecer regulamento complementar para disciplinar a forma de solicitação, concessão e renovação do selo.

Art. 4º O Selo Amigo do Cicloturista terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, por meio oficial e eletrônico, a divulgação da lista dos estabelecimentos certificados com o Selo Amigo do Cicloturista, incentivando sua visibilidade perante turistas e consumidores.

Art. 6º A instituição e concessão do Selo Amigo do Cicloturista não implicará aumento de despesa pública direta, subsídios, encargos ou gratificações ao Poder Executivo, tendo caráter exclusivamente programático e voluntário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the printed name and title.